

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

ALTERADA PELA LEI 6647/04.  
REVOGADA PELA LEI Nº 9045/13

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1559 de 16/05/03

LEI Nº 6300/03  
de 25 de abril de 2003

Autoriza o Poder Executivo a restaurar a pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares objeto de pichação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar a pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que houver pichação descaracterizando a pintura original.

Art. 2º. A mão de obra a ser utilizada para pintura dos muros e fachadas será a dos adolescentes encaminhados judicialmente para o programa de prestação de serviços à comunidade em cumprimento a imposição de medida sócio-educativa pela Justiça.

Art. 3º. A restauração da pintura de muros e fachadas a ser realizada em imóveis públicos e particulares pelo programa anti-pichação, limitar-se-á a eliminação das marcas existentes nas partes pichadas.

Parágrafo único. A restauração integral da pintura de muros e fachadas do imóvel pichado somente será realizada mediante fornecimento de material por parte do proprietário.

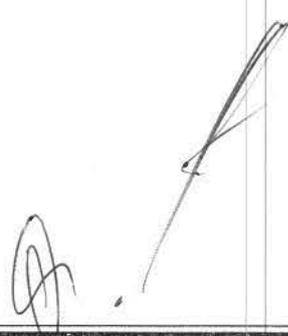
Art. 4º. As despesas para manutenção do programa municipal anti-pichação, já devidamente consignadas no orçamento vigente deverão onerar a dotação orçamentária da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão de número 075.010.602.33.9030.06.181.02.2065, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de abril de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo



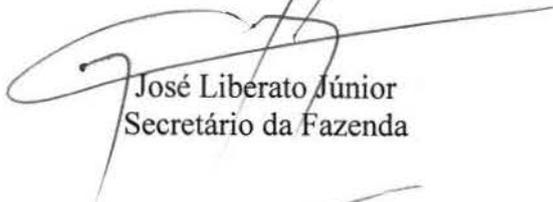
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6300

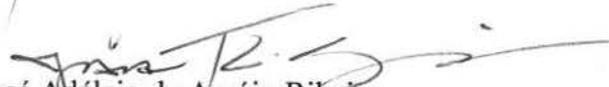
2



Claude Mary Moura  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

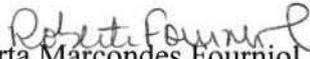


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

